



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 079/2009

PROCESSO ORIGINAL: 270863000120-1

RECORRENTE: TELHAS MAFRENSE LTDA (CAGEP 19.440.083-2)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO

Sessão realizada em de 15 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 183/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA. INSUFICIÊNCIA OU SALDO CREDOR DE CAIXA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OPERAÇÕES MERCANTIS NÃO CONTABILIZADAS. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA.

1. Exigência fiscal resultante de presunção de falta de recolhimento do ICMS referente à saída de mercadorias, cujo valor omitido foi constatado pela análise da conta caixa.
2. Ocorrência do fato gerador do ICMS com período devidamente definido, conforme demonstrado no Levantamento da Conta Caixa.
3. Aplica-se a regra estatuída no art. 150, § 4º do CTN, cujo prazo decadencial será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador.
4. Acatada a preliminar de nulidade em razão do prazo decadencial para constituição do crédito tributário.
5. Decisão por maioria.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente - Prolator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado